

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dá nova redação ao § 4º-A ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para consolidar a obrigatoriedade do registro único em cadastro específico de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para consolidar a obrigatoriedade do registro único em cadastro específico de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, facultados a transitar em via pública.

Art. 2º O § 4º-A ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.115.....

.....
§ 4º- A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, obrigatório e sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura e Pecuária,



* C D 2 5 1 9 0 2 0 5 8 0 0 0 *

acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.....
..." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro ganhou um importante aliado no combate à violência e aos crimes contra o patrimônio no meio rural: o Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (Renagro).

Criada pelo Governo Federal em março, a base de dados nacionais com informações dos veículos agrícolas possibilita o aumento da segurança em relação a furtos, roubos e outras ocorrências envolvendo esse tipo de maquinário.

O sucesso do agronegócio e o crescimento da agricultura e da pecuária – setores que há vários anos tornaram-se locomotivas da economia brasileira – atraíram a atenção de criminosos com alto nível de especialização em fraudes. Até então não havia como rastrear máquinas e tratores roubados, tampouco estimar o prejuízo causado pela ação de quadrilhas especializadas.

Proprietários de tratores e máquinas agrícolas de todo o Brasil podem cadastrar, sem custos, seus equipamentos na Plataforma Digital de Registro e Gestão de Tratores e Equipamentos Agrícolas (ID Agro), desenvolvida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) em conjunto com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Adicionalmente, o RENAGRO facilita a emissão de alertas de furto e roubo dos equipamentos, uma vez que se articula à Plataforma CórTEX, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual, por meio da Secretaria de Operações Integradas, vem integrando as forças de segurança pública no combate às mais diversas modalidades de prática criminal.



* C D 2 5 1 9 0 2 0 5 8 0 0 0 *

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa contribuir para a proteção do patrimônio representado por maquinário agrícola.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



* C D 2 2 5 1 9 0 2 0 5 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251902058000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto